



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 6018/2019  
Cód. Verificador: 2N43

Pag 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11798904 - MACROLICIT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 26.228.996/0001-80  
**Endereço:** RODOVIA BR - 101, nº null **CEP:** 88.104-801  
**Cidade:** São José **Estado:** SC  
**Bairro:** PICADAS DO SUL  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 922 - ESCLARECIMENTOS  
**Data/Hora Abertura:** 20/05/2019 14:08  
**Previsão:** 04/06/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

MACROLICIT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
LTDA  
Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA  
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em 20/05/19  
  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SC



## **Protocolo - Tributação**

**De:** "Gionas Paulo Mezzomo" <comercial@macromaq.com.br>  
**Data:** sexta-feira, 17 de maio de 2019 17:11  
**Para:** <protocolo@itapoa.sc.gov.br>  
**Cc:** "Jordani Pelisser" <juridico@macromaq.com.br>; "Francieli Taborda Molozzi" <atendimento@macromaq.com.br>; "Fabio H. Pegoraro" <pegoraro@macromaq.com.br>; "Luiz Pegoraro Sobrinho" <luipegoraro@macromaq.com.br>  
**Assunto:** ASSINATURA DE CONTRATO FORNECIMENTO RETROESCAVADEIRA RANDON EMPRESA MACROLICIT

A/C Departamento de Licitações Município de Itapoá,

Boa tarde,

estamos de posse do contrato para fornecimento de duas retroescavadeiras para o Município de Itapoá, contrato esse em nome de nossa empresa: Macrolicit Comércio de Equipamentos Ltda. Gostaríamos de esclarecer que tal contrato possui em sua redação o seguinte descritivo *"acionada por motor diesel de no mínimo 4 cilindros do mesmo fabricante mecânico turboalimentado, atende aos padrões de emissões Mar-1"*

Conforme pedido de impugnação, proposta e recursos apresentados por nossa empresa durante o processo de licitação, informamos que o equipamento que ofertamos: Retroescavadeira Marca Randon modelo RD406, é equipada com motor da mesma marca do fabricante, ou seja, o motor leva a marca Randon sendo o mesmo fabricado pela MWM devido a uma parceria comercial. Como dito, no decorrer do certame o Município de Itapoá acatou nossa argumentação e, por consequência, o contido na proposta.

Solicitamos se possível a alteração desse contrato para que o mesmo conste o seguinte descritivo *"acionada por motor diesel de no mínimo 4 cilindros da mesma marca do fabricante, mecânico turboalimentado, atende aos padrões de emissões Mar-1"*.

Desde já declaramos nossa intenção em assinar o contrato e fornecer os equipamentos para o Município de Itapoá, se vosso entendimento for que o texto do contrato (Termo de Homologação) já impresso em nada interfere na entrega das máquinas e posterior pagamento das mesmas vamos proceder com a assinatura sem problema algum.

Ficamos no aguardo de um parecer para que possamos dar sequência nos trâmites burocráticos.

Desde já, muito obrigado !

Atenciosamente,

### **Gionas Paulo Mezzomo**

Gerente de Vendas

(49) 33615400 R.2406 | (49) 98832-1325

comercial@macromaq.com.br

<http://www.macromaq.com.br>







**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
Processo Digital  
Guia Movimentação



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 6018/2019

**Requerente:** MACROLICIT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

**Assunto:** LICITACOES E CONTRATOS

**Subassunto:** ESCLARECIMENTOS

**Origem:**

**Usuário:** FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

**Repartição:** Protocolo Geral

**Responsável:** FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

**Data/Hora:** 20/05/2019 14:08

**Observação:** CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

**Ass:** \_\_\_\_\_

*Fabiano Valore de Siqueira*  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ  
Orgão Tramitação

**Destino:**

**Repartição:** LICITAÇÃO

**Responsável:** FERNANDA CRISTINA ROSA

**Data/Hora:** 20/05/2019 14:08

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Guia Movimentação

Pág



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6018/2019

Requerente: MACROLICIT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Assunto: LICITACOES E CONTRATOS

Subassunto: ESCLARECIMENTOS

Origem:

Usuário:	LAYRA DE OLIVEIRA
Repartição:	LICITAÇÃO
Responsável:	FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora:	20/05/2019 15:49
Observação:	Trata-se de protocolo o qual requer a empresa alteração ao objeto do Contrato Administrativo nº 50/2019 em virtude da questão jurídica suscitada encaminha-se.
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	Departamento Jurídico
Responsável:	MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES
Data/Hora:	20/05/2019 15:49
Ass:	_____

Gabrielle D. Damian  
Estagiária  
Matrícula 116.790-85

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: 20/05/19 \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Itapoá/SC**  
Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



**DECISÃO DE PROTOCOLO Nº6018/2019.**

**Ref. Pregão eletrônico nº100/2018 – Processo. Nº 143/2018**

Trata-se de protocolo nº 60/2018/2019 o qual requer a empresa Macrolicit Comercio de Equipamentos Ltda alteração ao objeto do Pregão eletrônico nº100/2018 – Proc. Nº143/2018 do objeto da Aquisição de 02 (duas) motoniveladoras, 02 (duas) retroescavadeiras, 01 (uma) escavadeira hidráulica, e 01 (um) rolo compactador, todos novos, com ano de fabricação mínimo 2018, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Ocorrem que muitas foram às impugnações ao edital de licitação requerendo alteração ao descritivo do motor o qual após trâmite em julgado foram consideradas improcedentes as razões apresentadas.

A requerente participou do certame licitatório, e após lances foi desclassificada devido a não atender o quesito quanto ao motor da fabricante, porém já em fase recursal demonstrou que após fusão comercial o motor até então fabricado pela MWM passou a levar a marca Randow, sendo acatado pela equipe técnica responsável pela avaliação dos recursos e análises dos descritivos dos equipamentos conforme Parecer técnico publicado, seguidos de parecer jurídico favorável. A empresa foi vencedora no seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Retroescavadeira nova de fábrica, ano mínimo 2018, com zero horas trabalhadas, de fabricação nacional, acionada por motor diesel de no mínimo 4 cilindros do mesmo fabricante mecânico turboalimentado, atende aos padrões de emissões Mar-1 /TIER 3 de no mínimo 94 HP de potência líquida. Cabine fechada com ar condicionado, com duas portas de acesso - Assento em tecido- Faróis dianteiros e traseiros com luzes halogenas - Pneus dianteiros de no mínimo 12,5/80 traseiros 19,5x24- Sistema hidráulico de centro fechado - Bomba de pistões ou engrenagem - Transmissão servo-assistida com conversor de torque- Tração 4x4- Freios a discos múltiplos banhados a óleo - Bloqueio de diferencial - mínimo 4 marchas à frente e 4 marchas à ré - Caçamba traseira de no mínimo de 0,23m3 capacidade - Chassi monobloco inteiramente soldado - Caçamba da pá - carregadeira com capacidade de no mínimo 1,00 m³, com jogo de lâmina, com nivelamento automático e controles hidráulicos - sistema de monitoramento remoto, com controles de horímetro, deslocamento, localização e cerca eletrônica durante rodo o período de garantia. Peso operacional de no mínimo 7.034kg. Garantia mínima de 1 (um) ano a partir da entrega técnica.	UN	Randow	RD406	02	198.500,00	397.000,00



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



Na data de 16/05/2019 foi encaminhado pelo correio pelo Setor de Licitações e Contratos o Contrato Administrativo nº50/2019 este datado de 15/05/2019 após homologação na mesma data, firmado com a empresa Macrolicit Comercio de Equipamentos Ltda, e recebido pela empresa conforme nota de Aviso de recebimento (AR) que a empresa recebeu duas vias do contrato no dia 22/05/2019. São regras editalíssimas para contratação extraídas do edital do Pregão eletrônico nº100/2018, *in verbis*:

### 14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, **no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o contrato, na forma do Anexo VII**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**14.2.** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, **ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente, e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão**, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação". Respeitado os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a(s) nova(s) adjudicatária(s) dos itens homologados à licitante desclassificada.

**14.3.** **Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei**, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Analisando os termos do pedido não há o que se falar em alteração de objeto da contratação nesta fase, tendo em vista que o assunto já foi amplamente debatido em fase de impugnação, pois tal medida traria desigualdade e feriria a competitividade, já discutida anteriormente, e até a lisura do processo licitatório, haja vista que empresas por não atenderem tal quesito deixaram de participar do pleito. O que parece é que a empresa possui dúvidas nas suas alegações recursais, ou seja, a própria comerciante descrê de suas razões comprobatórias.

Sob esta ótica e nos termos do disposto da cláusula sétima do edital indefiro o presente protocolo e sugiro a determinação do cumprimento do regimento disposto a seguir:

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

**7.1.** O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**7.2.** As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**7.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

**7.4. A não assinatura do contrato, por parte da CONTRATADA em qualquer**



## Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

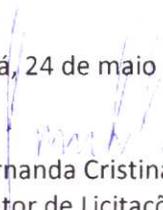
**incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.**

**7.5. A CONTRATANTE através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93; (grifo nosso).**

Desta forma, e deliberada às razões supra, submeto o presente protocolo a apreciação da Procuradoria jurídica da Municipalidade, com o pedido de conceder o prazo de até 29/05/2019 para que a requerente faça a devolução do contrato em questão a este Setor, contabilizando 05 (cinco) dias úteis do recebimento do contrato via Aviso de recebimento (AR), sob pena das aplicações previstas nas cláusulas sétima e oitava do edital.

Este é o que me parece, smj,

Itapoá, 24 de maio de 2019.

  
Fernanda Cristina Rosa  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos  
Pregoeira oficial do Município

Vistos o etc...

Ratificamos em seus nobres  
termos o parecer da prefeitura  
municipal de fls. de direito de  
protocolo nº 60181/2019  
e o parecer.

Marcelo

Marcelo de Almeida Rodrigues  
OAB/SC 22.607-B

Marcelo de Almeida Rodrigues  
OAB/SC 22.607-B